

8.1 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Os documentos exigidos para efeitos de admissão e avaliação dos candidatos são anexos ao formulário tipo, sob pena de exclusão, e integram a candidatura:

a) Declaração comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções, e das avaliações de desempenho obtidas;

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional;

c) Currículo detalhado;

d) Fotocópias dos certificados comprovativos da formação profissional frequentada relacionada com a área.

9.1 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro são dispensados, aquando da candidatura desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no campo respectivo do formulário tipo, a situação precisa em que se encontra perante os mesmos.

9.2 — Os documentos exigidos, relativos aos eventuais candidatos que exerçam funções no Município de Torres Vedras, serão solicitados pelo júri à secção administrativa de recursos humanos e àquele entregues oficiosamente.

10 — Sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência: Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aos candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, é garantida a reserva de um posto de trabalho.

10.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, e mencionar os elementos necessários à adequação do processo de selecção às capacidades de comunicação/expressão.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada através da afixação em local visível e público e da publicação na página electrónica do Município de Torres Vedras.

1 de Julho de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, no uso da competência delegada, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

303437781

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Declaração de rectificação n.º 1394/2010

Américo Jaime Afonso Pereira, presidente da Câmara Municipal de Vinhais, torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2010, foi aprovada a rectificação à tabela de liquidação e cobrança de taxas municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, através do aviso n.º 12236/2010, em 18 de Junho de 2010, e cujo texto é o seguinte:

No n.º 1 do artigo 93.º do capítulo VII, «Mercados e feiras», onde se lê «Utilização de lugares de terrado — por m² ou fracção e por dia — 0,50 €» deve ler-se «Utilização de lugares de terrado — por metro linear ou fracção e por dia — €0,50».

5 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

303450408

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 14042/2010

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 25 de Junho de 2010, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 20 de Maio de 2010, deliberou aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, que se publica em anexo.

O referido regulamento e tabela entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Município de Vizela, 29 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

Preâmbulo

A presente proposta de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova lei de Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

De entre os regimes acima elencados releva o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL) a vigorar a partir de Abril de 2010, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

De entre as novas regras e princípios a que a criação das taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelos municípios.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos actos ou procedimentos.

Na prossecução do regime legal acima referido, foi desenvolvido o presente trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semi-público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades.

O projecto de regulamento, aprovado em reunião de Câmara de 11 de Março de 2010, foi submetido a discussão pública, mediante a publicação de Aviso no *Diário da República* (Aviso n.º 6487/2010, de 29 de Março), jornal local e sua disponibilização na página da Internet do Município.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do consignado no artigo 15.º da Lei das Finanças Locais, bem como nas alíneas a) e e) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a Câmara Municipal de Vizela apresenta o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, acompanhado pela respectiva fundamentação económico-financeira para a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Vizela.

TÍTULO I

Da cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e das alíneas j) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, da alínea c) do artigo 10.º, e dos artigos 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais,